

**PUBLICAÇÃO  
FIXAÇÃO**

Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
(§ 1º do art. 87 de LOM)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Dia: 26 / 08 / 2020

Thayane  
VISTO

**RESOLUÇÃO Nº 236 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

**PUBLICAÇÃO  
SEMÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO**

No Dia: 24 a 28/08, 2020

Luiz Farias  
VISTO

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A RESOLUÇÃO Nº 158/2006 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB),** com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária Remota do dia 25 de agosto de 2020, aprovou, e ela promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 158, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“Art. 9º [.....]**

**I** – sessão legislativa ordinária, aquela compreendida nos períodos, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, independente de convocação.

.....  
**§ 4º** A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem a 20 de dezembro enquanto não apreciado o projeto de lei orçamentária anual para o exercício seguinte.”

**“Art. 10. [.....]**

**Parágrafo único.** A sessão preparatória de abertura de sessão legislativa anual a que se refere este artigo ocorrerá no dia 1º de fevereiro de cada ano, em horário regimental, salvo o disposto no § 1º do art. 9º, dando-se assim, o início do período de sessões ordinárias.”

**“Art. 12.** A eleição da Mesa Diretora dar-se-á em sessão solene, logo após a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para mandato de dois anos, através de escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, exigido a maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, que será realizado imediatamente, presente à maioria absoluta dos Vereadores.”

**“Art. 13. [.....]**

**§ 3º** A Secretaria Legislativa providenciará a elaboração das cédulas, imediatamente, após o recebimento do registro das chapas.”

Thayane



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**“Art. 14.** Na eleição da Mesa, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:  
**I** - leitura das chapas completas registradas, junto à Presidência dos Trabalhos, nos termos do artigo anterior;  
**II** – chamada dos Vereadores para votação;  
**III** – realização do segundo escrutínio, com as duas chapas mais votadas, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;  
**IV** – eleição da chapa que apresente o candidato mais idoso ao cargo de Presidente, em caso de empate;  
**V** – proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

**Parágrafo único.** No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por cédulas, observados os incisos I a V do “caput” deste artigo e as seguintes exigências:

**I** – confecção de cédulas impressas;  
**II** - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;  
**III** – distribuição das cédulas rubricadas pelo Presidente e Secretário;  
**IV** – colocação de urnas à vista do Plenário, para recepção das cédulas, de forma que se resguarde o sigilo do voto;  
**V** - acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por um Vereador indicado à Presidência, por cada chapa concorrente;  
**VI** - retiradas das cédulas pelo Secretário, que as contará e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, procederá à contagem dos votos concedidos as chapas e dos votos em branco, anulando, imediatamente, as cédulas rasuradas ou marcadas;  
**VII** - proclamação dos votos, em voz alta, por um dos Secretários e sua anotação por outro, à medida que apurados;  
**VIII**- preenchimento pelo Secretário e leitura pelo Presidente do boletim com resultado da eleição, na ordem decrescente dos votados.”

**“Art. 17.** [.....]

§ 4º É vedado à antecipação das eleições da Mesa Diretora.”

**“Art. 18.** [.....]

**IX** - elaborar e encaminhar ao Prefeito, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;”

*J. Deane*



ESTADODADA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

“Art. 21. [.....]

I – ao 1º Secretário:

c) constatar a presença dos Vereadores ao se abrir à sessão, pelo painel eletrônico ou no caso de avaria do sistema, confrontando-a com a folha de presença assinadas por estes, registrando as faltas dos ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar a referida folha ao final de cada sessão;

d) rubricar a listagem especial com o resultado da votação realizada através do sistema eletrônico, e determinar a sua anexação ao processo da matéria respectiva, ou no caso de avaria do sistema, contar os votos nas deliberações do Plenário e eleição da Mesa, tomando as respectivas notas;”

“Art. 23. No caso de vacância do cargo de Presidente, suceder-lhe-á, os 1º e 2º Vice-Presidentes, pela ordem.

§ 1º No caso de vacância o cargo de 1º Vice-Presidente, suceder-lhe-á, o 2º Vice-Presidente.

§ 2º Nas hipóteses de vacância dos cargos de 2º Vice-Presidente, de 1º ou de 2º Secretário, serão as vagas preenchidas mediante eleição, nos termos regimentais, na ordem do dia da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.”

“Art. 28. [.....]

§ 2º Se no ínterim, referido no parágrafo anterior, chegar a Casa Legislativa proposição sujeita a Parecer, será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, Relator Especial, para o exame de admissibilidade e mérito da matéria e das emendas que lhe forem apresentadas.”

“Art. 29. [.....]

§ 1º As bancadas partidárias ou bloco parlamentares deverão comunicar a Presidência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da instalação da legislatura, os nomes dos Líderes e Vice-Líderes das respectivas bancadas partidárias ou de blocos parlamentares.

§ 2º Na terceira sessão legislativa serão observadas para composição numérica as alterações partidárias ou de blocos parlamentares, oficialmente comunicadas ao Presidente da Câmara Municipal no curso da legislatura.”



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

“Art. 32. [.....]

**II - Comissão de Orçamento e Finanças:**

- a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- b) examinar e emitir parecer, com exclusividade, sobre os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, aos créditos adicionais, e suas alterações, nos termos do § 1º do art. 137 da Lei Orgânica Municipal;
- c) prestação de Contas anuais pelo Prefeito Municipal, depois do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.
- d) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências;
- e) exames dos balancetes mensais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**III – Comissão de Políticas Públicas Municipais:**

- a) organização político-administrativa do Município;
- b) política salarial e regime jurídico dos servidores públicos;
- c) prestação de serviço público em geral;
- d) política educacional, cultural e desportiva em geral;
- e) defesa do patrimônio histórico, artístico e científico;
- f) política de saúde pública, higiene e política sanitária;
- g) política de assistência social; segurança alimentar e nutrição;
- h) política de proteção e defesa à criança e ao adolescente;
- i) política de defesa dos direitos da mulher;
- j) política de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- l) políticas voltadas para a juventude;
- m) relações de consumo e defesa do consumidor;
- n) política de assistência ao menor e ao adolescente;
- o) direitos de igualdade entre homens e mulheres;
- p) direito das minorias;
- q) assuntos atinentes à agricultura, ao artesanato e à pesca artesanal;
- r) política de uso e ocupação do solo urbano; urbanismos e arquitetura urbana; mobilidade urbana e defesa civil;
- s) assuntos atinentes à indústria, comércio, turismo, pecuária, cooperativismo, associativismo, abastecimento e terras públicas;
- t) política habitacional;

*Illean*



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

- u) obras públicas, saneamento, transporte, viação, energia e comunicações.
- v) meio ambiente, flora, fauna e solo.”

“**Art. 36.** O Vereador não poderá fazer parte, como membro titular ou suplente, de mais de duas Comissões, bem como ser Presidente ou Vice-Presidente de mais de uma, ressalvada a participação em Comissões Temporárias.”

“**Art. 40.** [.....]

§ 1º A convocação de reunião de comissão será publicada por afixação na sede da Câmara Municipal e enviada por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, para cada membro da Comissão, até as 17:00 horas do dia que antecede a reunião, constando do edital seu objeto, dia, hora e local.”

“**Art. 42.** As Comissões poderão, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou por entendimento entre os respectivos Presidentes, apreciar matéria em conjunto, com um só relator, presidida pelo mais idoso dentre eles, ou pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se este fizer parte da reunião, facultando-se neste caso, apresentação de parecer conjunto.”

“**Art. 47.** [.....]

II – 15 (quinze) dias para as matérias em regime de prioridade;

III – 30 (trinta) dias para as matérias em regime de tramitação ordinária.”

“**Art. 48.** [.....]

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

II - à Comissão de Orçamento e Finanças, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário públicos, manifestar-se previamente, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

III – à Comissão de Políticas Públicas Municipais o exame de mérito para as matérias que lhe estiver afeta.

**Parágrafo único.** Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão, em razão da matéria de sua competência, poderá propor a sua aprovação ou a sua rejeição total ou parcial, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda.”



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

---

“**Art. 49.** Será terminativo o parecer:

**I** - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade e injuridicidade da matéria;

**II** - da Comissão de Orçamento e Finanças pela incompatibilidade ou inadequação orçamentária da proposição;

§ 1º O autor da proposição poderá requerer, no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência do Parecer, por meio eletrônico, que este seja submetido à apreciação do Plenário, caso em que a proposição será enviada à Presidência, para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar.

§ 2º Nas proposições de iniciativa do Prefeito Municipal, o Plenário deliberará, em apreciação preliminar, a inconstitucionalidade, injuridicidade ou inadequação orçamentária, antes do exame do mérito, sem a necessidade de interposição de recurso.

§ 3º Se o Plenário rejeitar o Parecer, a proposição retornará à tramitação normal, caso contrário, ou não tendo havido interposição do requerimento, será arquivada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º A rejeição do Parecer de que trata deste artigo em Plenário dar-se-á por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.”

“**Art. 51.** [.....]

§ 1º As Comissões Temporárias, exceto as Comissões de Representação, compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes, ou independentemente dela se, no prazo de quarenta e oito horas, após sua criação, não se fizer a escolha.

§ 2º Aplica-se à composição das Comissões Temporárias, exceto as Comissões de Representação, o princípio da proporcionalidade.

.....  
§ 8º O prazo máximo de funcionamento das Comissões Temporárias será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até a metade e uma única vez, a pedido da maioria de seus membros, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos, extinguindo-se com término da legislatura, ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

.....  
§ 10. As Comissões Temporárias poderão atuar também durante o recesso parlamentar, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 11. Aplicam-se às Comissões Temporárias no que couber, as normas referentes às Comissões Permanentes.”

*J. L. S.*



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

“Art. 54. [.....]

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas, mediante projeto de resolução de iniciativa privativa do Presidente da Câmara Municipal, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas, com parecer oral, apresentado por Relator Especial designado pelo Presidente, na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

.....

§ 3º Os membros da Comissão de Representação serão designados pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério, integrá-la ou não, observando-se o rodízio entre os parlamentares não contemplados, de tal forma que todos os Vereadores possam fazer-se representar.”

“Art. 61. [.....]

§ 3º As sessões da Câmara Municipal poderão ser transmitida ao vivo com som e imagem em tempo real pela rede mundial de computadores, por intermédio da página oficial da Câmara Municipal na Internet, possibilitando aos interessados, inclusive, a gravação das sessões assim realizadas e disponíveis.”

“Art. 70. [.....]

§ 1º A duração da sessão ordinária poderá ser prorrogada por deliberação do Presidente, para que se ultime a discussão e votação das matérias sujeitas à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, não podendo, contudo, ultrapassar às 23:00 (vinte e três horas), sob pena de nulidade da deliberação, ressalvada se iniciada a votação da proposição, sendo nesta hipótese, prorrogada a sessão até conclusão da votação.

.....

§ 5º As sessões ordinárias será iniciada com 01 (uma) hora de antecedência do previsto no “caput” deste artigo, quando no mesmo dia e horário da sessão ordinária, for convocada a realização de Sessão Especial, Solene, Audiência Pública ou outro evento de relevante interesse público.”

“Art. 72 [.....]

§ 6º Será dispensada a leitura da ata da sessão anterior, quando distribuída em avulsos, por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail dos parlamentares, pelo menos duas horas antes da sessão de sua deliberação.”



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

“Art. 73. [.....]

§ 2º Os requerimentos inadiáveis, sujeito a perda de oportunidade, serão recebidos pela 1ª Secretaria até o final da fase do Expediente e apreciado pelo Plenário na Ordem do Dia da sessão ordinária de sua apresentação, ressalvados os requerimentos que tenham relação direta com as proposições constantes da pauta da ordem do dia, que poderão ser apresentados e apreciados nessa fase, com preferência sobre a proposição principal.

.....

§ 5º Somente poderá ser apreciado pelo Plenário até três requerimentos de autoria de um mesmo parlamentar, de que trata os incisos III, IV e V do art. 99 e art. 100, deste Regimento.

§ 6º É vedada a apresentação de requerimento coletivo, permitida, contudo, a subscrição de requerimento individual.

§ 7º No período de recesso parlamentar, a matéria do expediente, de tratam os incisos I, II e III do “caput” deste artigo, recebida pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário, serão distribuídas em avulsos, por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, para conhecimento dos Vereadores.”

“Art. 74. [.....]

§ 1º Na fase de uso da tribuna falará 10 (dez) Vereadores durante cinco minutos cada um, com apartes, e a inscrição será automática, registrada pelo painel eletrônico do Plenário, observada a ordem alfabética do nome parlamentar.”

“Art. 75. [.....]

II – proposições incluídas em pauta:

- a) em razão de terem sido submetidas ao regime de urgência urgentíssima;
- b) mediante aprovação do requerimento de inclusão em pauta, para as proposituras que contem com os pareceres das comissões e, portanto, em condições regimentais de figurar na Ordem do Dia;
- c) na hipótese do § 1º do art. 54, para Projeto de Resolução de constituição de Comissão de Representação.

.....

§ 1º O Presidente poderá inverter a apreciação da Ordem do Dia, para priorizar a Pauta, previamente organizada, em relação aos requerimentos.

§ 2º As proposituras cuja autoria seja de Vereador ausente à Sessão não serão apreciadas pelo Plenário, salvo quando se encontrem de licença e ou em missão de representação da Casa.”

*Handwritten signature*



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

“Art. 76. A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada vinte e quatro horas antes de iniciar-se a sessão respectiva, publicada na sede da Câmara Municipal e através do “site” oficial desta edilidade na Internet, obedecendo sempre que possível, a ordem cronológica de antiguidade das proposições.

§ 1º Serão distribuídas aos Vereadores por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, cópias das proposições até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da pauta da Ordem do Dia, se as proposições já tiverem sido distribuídas em avulsos anteriormente.”

“Art. 78. [.....]

§ 1º Os requerimentos serão apreciados pelo Plenário em bloco por autoria parlamentar, com votação em separado, se houver divergência na discussão ou no caso de destaque para esse fim.

§ 2º Concluída a apreciação dos requerimentos, o Presidente anunciará a apreciação das proposições incluídas em pauta, na forma do inciso II do art. 75 deste Regimento, em seguida, da pauta previamente organizada.

§ 3º O Presidente anunciará o item da pauta, que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a leitura da ementa da proposição, bem como dos respectivos pareceres.”

“Art. 79. O Vereador só poderá fazer uma inscrição, pela ordem, para discussão de cada propositura em apreciação na Ordem do Dia, pelo tempo improrrogável de 05 (cinco) minutos, sem apartes, sob a fiscalização do 1º. Secretário, vedada a cessão de tempo, alternando-se os oradores favoráveis e contrários.”

“Art. 80. [.....]

§ 1º No ato de convocação, o Presidente prefixará o dia, a hora e a pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária, dando conhecimento aos Vereadores, em sessão, quando fora dela, através de edital publicado na sede da Câmara Municipal e através do “site” oficial desta edilidade na Internet e, distribuído em avulsos, juntamente com a proposição objeto da convocação, para cada Vereador, por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail; quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, com comunicação por via telefônica.

§ 2º As sessões extraordinárias terão a duração e o rito das sessões ordinárias, entretanto, a pauta da Ordem do Dia será destinada exclusivamente à apreciação das proposições objeto da convocação, e o tempo destinado ao Expediente serão o necessário à apreciação da ata de sessão anterior e a leitura dos expedientes dirigidos à Mesa ou ao Presidente, de interesse do Plenário, que estejam relacionados com o objeto da convocação.”

*Handwritten signature*



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

“Art. 84. [.....]

§ 3º O expositor durante sua apresentação ou ao responder às interpelações, bem como o Vereador ou convidado para o debate ao anunciar suas perguntas ou considerações sobre o tema, não poderão desviar-se do assunto objeto da sessão e nem sofrer apartes.

.....  
§ 7º As interpelações ou considerações sobre o tema terá início pelos convidados para os debates, pela ordem de inscrição em Mesa, seguida pelos parlamentares que solicitarão a palavra pela ordem, cabendo, a primeira interpelação ao autor do requerimento.

.....  
§ 9º Nas sessões especiais para ouvir Secretários Municipais quando convocados, somente poderão ter acesso ao Plenário os Vereadores e servidores em serviço.

.....  
§ 10. Poderá ser realizada Sessão Especial de Audiência Pública nos termos regimentais.”

“Art. 88. As atas impressas com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, serão confeccionadas em resumo e em folhas avulsas, apreciadas se possível na sessão seguinte, rubricadas pelo Presidente, 1º e 2º Secretários, em seguida, organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara Municipal, e obedecerão, na sua redação, a padrão uniforme de que conste o seguinte:

V – registro dos nomes dos parlamentares que usaram a tribuna em tema livre e dos parlamentares que o apartearam;

VI – registro dos nomes parlamentares que participaram da discussão das proposições;

.....  
3º Nas sessões solenes, especiais e itinerantes, conforme o caso será registrado nas atas, os objetivos da sessão, o tema abordado, os nomes dos homenageados ou dos expositores, os nomes dos parlamentares e convidados que usaram a Tribuna para saudação aos homenageados ou para os debates, que independerá de deliberação.

§ 4º É vedado o pedido de registro ou o registro de pronunciamentos ou manifestações dos parlamentares em ata escrita.

§ 5º As sessões serão gravadas em áudio para arquivamento nos anais da Câmara Municipal, constituindo-se para todos os efeitos legais em “ata eletrônica” na qual constará na íntegra o registro do ocorrido na respectiva sessão.

§ 6º Entende-se por “ata eletrônica” o sistema de gravação em mídia eletrônica das sessões da Câmara Municipal.

§ 7º A “ata eletrônica” terá valor de documento oficial da Câmara Municipal.

§ 8º A “ata eletrônica” será parte integrante da ata escrita.



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 9º As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

§ 10. As mídias originais correspondentes à “ata eletrônica” serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal.”

“Art. 90. Não se admitirá proposição:

II – que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; não venha acompanhado de declaração do setor imobiliário da Prefeitura Municipal atestando que o local está sem denominação oficial, e de um croqui ou mapa de localização da área a ser denominada;”

“Art. 94. [.....]

I – na **Secretaria Legislativa**, por qualquer Vereador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da distribuição dos avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, conforme previsto no parágrafo único do art. 105;

II - nas **Comissões**, pelos respectivos Relatores ou por qualquer dos seus membros, com a aprovação no Parecer do respectivo órgão colegiado.”

.....  
§ 3º Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios arguidos pelas Comissões referidas nos **incisos I e II do art. 49**.

.....  
§ 5º Toda vez que uma proposição receber emendas, ou substitutivos no âmbito da comissão de exame de mérito, qualquer Vereador, quando da discussão em primeiro turno ou turno único pelo Plenário, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, o exame de constitucionalidade e juridicidade, ou de adequação financeira ou orçamentária, será feito mediante parecer escrito ou oral apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível, pelos mesmos Relatores junto às Comissões competentes que opinaram sobre a admissibilidade da proposição principal, ou por Relator Especial designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 7º O Parecer pela inadmissibilidade de emenda ou substitutivo será apreciado pelo Plenário, em caráter preliminar, imediatamente, sem a necessidade de interposição de recurso.”



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

“**Art. 95.** Não se admitirá emenda:

**I** – sem relação com a matéria da disposição que se pretenda emendar;

**II** – em sentido contrário à proposição principal;

**III** – que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;

**IV** – que importe aumento da despesa prevista:

**a)** nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 137, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica Municipal;

**b)** nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo que contrarie o previsto neste artigo ou demais prescrições regimentais. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.”

“**Art. 98** [.....]

**VII** – verificação de votação;”

“**Art. 99.** [.....]

**VI** - inclusão na Ordem do Dia de proposição com parecer em condições regimentais de nela figurar;

**VII** – realização pela Câmara Municipal de fóruns de debate, simpósios ou congressos para temas de interesse do Município, ou de eventos comemorativos de datas oficialmente determinadas.

.....  
§ 3º Na realização dos eventos de que trata o inciso VII, deste artigo, presente o Presidente, este fará a abertura dos trabalhos, que será presidido pelo autor do requerimento e a participação dos membros da Mesa ou de Vereador é facultativa.”

“**Art. 102.** Toda proposição depois de recebida será numerada, datada e autuada no protocolo da Secretaria Legislativa, que poderá adotar um sistema eletrônico de autenticação de documentos.

§ 1º As proposições recebidas pelo Presidente da Câmara serão despachadas para autuação no protocolo da Secretaria Legislativa.

§ 2º As proposições poderão ainda ser recebidas em Plenário, em qualquer fase da sessão, quando regimentalmente não possa ocorrer perante o protocolo da Secretaria Legislativa.”



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

“**Art. 105.** Qualquer projeto depois de recebido e autuado, constará no expediente da sessão imediata, sendo em seguida, distribuído em avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, para conhecimento dos Vereadores e oferecimento de emendas.

**Parágrafo único.** As emendas ou substitutivos serão apresentadas pelos Vereadores, na Secretaria Legislativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da distribuição dos avulsos por meio eletrônico.”

“**Art. 106.** [.....]

**II** - a remessa de projeto às Comissões será feita por intermédio da Secretaria Legislativa, por meio eletrônico, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o exame admissibilidade quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa e, quando for o caso, pronunciar-se sobre o seu mérito, ressalvados os projetos de leis orçamentárias, de créditos adicionais e processo de prestação de contas;

**III** - quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento e Finanças, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

**IV** - às Comissões referidas nas alíneas anteriores e à Comissão de Políticas Públicas Municipais, para o exame de mérito das matérias que lhe estiver afeta;

**V** - a remessa dos projetos às Comissões pela Secretaria Legislativa far-se-á, por meio eletrônico, feito os registros no processo original.”

“**Art. 107.** [.....]

**Parágrafo único.** As proposições de iniciativa do Poder Executivo Municipal aplicar-se-ão as mesmas regras.”

“**Art. 109.** [.....]

§ 5º As proposições de iniciativa do Poder Executivo Municipal aplicar-se-ão as mesmas regras.”

“**Art. 112.** [.....]

**III** - de tramitação em **regime de prioridade**, os projetos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, da Mesa ou do Presidente da Câmara Municipal, de Comissão Permanente ou Especial, ou dos cidadãos;

**IV** - de tramitação em **regime especial**, as matérias sujeitas a disposições especiais, prevista no Título VII, deste Regimento;

**V** - de tramitação em **regime ordinário**, as proposições em geral, não compreendidas nas hipóteses dos incisos anteriores.”



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

“**Art. 114.** A Urgência Urgentíssima poderá ser requerida para as proposições que versem sobre matérias de relevante e inadiável interesse municipal, com o objetivo de incluí-las automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada.”

“**Art. 115.** Aprovado o requerimento de urgência urgentíssima, entrará a matéria em discussão e votação na mesma sessão, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia, antes da pauta previamente organizada.

§ 1º À proposição submetida ao regime de urgência urgentíssima que não conte com os pareceres das comissões será designado, pelo Presidente da Câmara Municipal, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral.

§ 2º Ao Relator Especial será concedido o prazo máximo de quinze minutos, prorrogável por igual tempo, a critério do Presidente em face da complexidade e extensão da proposição, para exarar seu parecer, devendo, o Presidente, se necessário, suspender a sessão para este fim.

§ 3º Quando da discussão da propositura em regime de urgência-urgentíssima, poderão ser apresentadas emendas por qualquer Vereador, com a subscrição de pelo menos mais dois parlamentares.

§ 4º Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente apreciadas pelo Plenário, e o exame de constitucionalidade e juridicidade e da adequação financeira ou orçamentária e de mérito das emendas, será feito mediante parecer escrito ou oral apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinaram sobre a matéria, ou por Relator Especial designado pelo Presidente da Câmara Municipal.”

“**Art. 117.** Haverá apreciação preliminar em Plenário, na forma e condições previstas nos §§ 1º 2º, 3º e 4º do art. 49.

§ 1º Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua constitucionalidade e juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.

§ 2º Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre ela.”

“**Art. 120.** [.....]

§ 2º Da declaração de prejudicialidade, poderá o autor da proposição, no prazo de quarenta e oito horas, a partir da ciência do despacho, por meio eletrônico, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara Municipal, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.”



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

“Art. 122. [.....]

§ 2º Não declinado o prazo de adiamento, ficará a matéria adiada até ulterior deliberação do Presidente.”

“Art. 123. [.....]

§ 6º As comunicações, convocações e a ciência dos atos ou providências no processo legislativo serão realizadas por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail dos parlamentares.”

“Art. 125. [.....]

§ 2º Por **maioria qualificada** sobre:

**VIII** – autorização para alienação de bens imóveis municipais pela venda, permuta, doação, dação em pagamento e investidura ou a revogação das respectivas autorizações;”

“Art. 130. Encerrada a discussão do projeto, com emendas de Plenário, serão os exames da admissibilidade jurídica e legislativa, compatibilidade e adequação com as leis orçamentárias vigentes e de mérito, feitos por delegação automática dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer escrito ou oral, apresentado em Plenário, sempre que possível pelos mesmos relatores da proposição principal junto às Comissões que opinaram sobre a matéria, ou por Relator Especial, designado pelo Presidente da Câmara Municipal para esse fim.”

“Art. 132. [.....]

§ 3º O processo de votação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, para votação nominal e secreta.”

“Art. 135. O processo nominal far-se-á pelo registro eletrônico dos votos, obedecidas as seguintes normas:

**I** – os nomes dos Vereadores constarão de apregoadores instalados no Plenário, onde serão registrados individualmente:

a) em sinal verde, os votos favoráveis;

b) em sinal amarelo, as abstenções;

c) em sinal vermelho, os votos contrários;

**II** – anunciada a votação, cada Vereador deverá acionar dispositivo próprio de uso individual, localizado na respectiva bancada;

**III** – os líderes votarão em primeiro lugar;

**IV** – conhecido o voto das lideranças, votarão os demais Vereadores;

**V** – verificado, pelo registro no painel de controle localizado na Mesa, que houve empate na votação, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e a desempatará, transferindo, em seguida, o resultado aos apregoadores;

*J. Deane*



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VI – concluída a votação, o Presidente desligará o quadro, liberando o sistema para o processamento de nova votação;

VII – o resultado da votação será encaminhado à Mesa em listagem especial, onde estarão registrados:

- a) a matéria objeto da deliberação;
- b) a data em que se procedeu a votação;
- c) o voto individual de cada Vereador;
- d) o resultado da votação;
- e) o total dos votantes;

VIII – o 1º Secretário rubricará a listagem especial, determinando sua anexação ao processo da matéria respectiva.

§ 1º Quando o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionar, a votação nominal será feita pela chamada em ordem alfabética dos Vereadores, observando-se que:

- I - os nomes serão enunciados em voz alta pelo 1º Secretário;
- II - os Vereadores, de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;
- III - as abstenções serão também anotadas.

§ 2º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

§ 3º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra e os que se abstiveram, constará da folha de votação, subscrita ao final pelo 1º Secretário, que será anexada ao processo legislativo.”

“Art. 136. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:

- I - eleição dos membros da Mesa;
- II – concessão de honrarias ou títulos honoríficos;
- III - aprovação de nomes para provimento de cargos nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou determinados em lei.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de escrutínio secreto para deliberação de Plenário, salvo as relacionadas neste artigo.”

“Art. 137. No caso de avaria do sistema eletrônico, far-se-á a votação por escrutínio secreto, mediante cédulas impressas, recolhida em urna à vista do Plenário, observando-se o seguinte procedimento:

.....

IV – distribuição com os Vereadores de cédulas impressas, devidamente, rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário;”



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

“**Art. 138.** [.....]

§ 6º Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Orçamento e Finanças, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.

§ 7º Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando quantidade dos votos favoráveis, contrários, em brancos e nulos, registrando-se as abstenções.

§ 8º Os votos em branco que ocorrem nas votações por meio de cédulas e as abstenções verificadas pelo sistema eletrônico só serão computados para efeito de quórum.”

“**Art. 149.** Recebida à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, depois de autuada, constará no expediente da sessão imediata, sendo em seguida, distribuída em avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, para conhecimento dos Vereadores e oferecimento de emendas.”

“**Art. 150.** [.....]

§ 1º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 10 (dez) dias, com o mesmo quorum mínimo de assinaturas de Vereadores.”

“**Art. 153.** [.....]

§ 2º Recebido projeto de código ou equivalente, depois de autuado, constará no expediente da sessão imediata, sendo em seguida, distribuídos em avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, para conhecimentos dos Vereadores e oferecimentos de emendas.”

“**Art. 156.** Recebido projeto de lei orçamentário, pela Câmara Municipal, depois de autuado, constará no expediente da sessão imediata, sendo em seguida, distribuídos avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, para conhecimento dos Vereadores e oferecimento de emendas.”

“**Art. 160.** [.....]

§ 2º Recebido o processo de prestação de contas, pela Câmara Municipal, depois de autuado, constará no expediente da sessão imediata, sendo em seguida, distribuído em avulsos o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas, por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, para conhecimento dos Vereadores.”

“**Art. 162.** [.....]

**Parágrafo único.** As Contas serão sempre deliberadas pelo processo de votação nominal.”



ESTADODA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

“**Art. 164.** Recebida a mensagem de veto, pela Câmara Municipal, depois de autuado, constará no Expediente da sessão imediata, sendo em seguida, distribuída em avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, para conhecimentos dos Vereadores.”

“**Art. 165.** [.....]

**Parágrafo único.** [.....]

**III** - o veto, total ou parcial, só poderá ser rejeitado, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal;”

“**Art. 169.** [.....]

**Parágrafo único.** Recebido o projeto de decreto legislativo, depois de autuado, constará no Expediente da sessão imediata, sendo em seguida, distribuído em avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, para conhecimentos dos Vereadores.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos IV, V, VI do art. 32, da Resolução nº 158/2006.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,**  
“Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 26 de agosto de 2020.

Ver<sup>a</sup>. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE  
PRESIDENTE